

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9520239

Relator: PELAYO GONÇALVES

Sessão: 31 Outubro 1995

Número: RP199510319520239

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: APELAÇÃO.

Decisão: REVOGADA A DECISÃO.

SUB-ROGAÇÃO

NEGÓCIO JURÍDICO

REQUISITOS

FORMA

Sumário

I - A sub-rogação convencional depende de dois requisitos: a) Declaração expressa da vontade do credor de sub-rogar o " solvens " no seu direito de crédito, transmitindo-lhe os direitos que lhe competiam; e b) Que seja feita até ao momento do cumprimento da obrigação.

II - Para a validade da transmissão dos direitos a lei não exige forma escrita.